

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº208/2018.

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO ROCK” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Pedra Lavrada/PB, o “Dia Municipal do Rock”, a ser celebrado no dia 13 de Julho de cada ano.

Art. 2º - O Dia Municipal do Rock, tem como objetivo:

- I - Fortalecer, apoiar e incentivar o movimento rock;
- II - Valorizar o movimento rock;
- III - Disponibilizar espaços públicos para os músicos, desse estilo musical, apresentarem e divulgarem seus trabalhos;
- IV - Estimular atividades comemorativas, públicas e/ou privadas.

Art. 3º - As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Rock, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos comemorativos do município.

Art. 4º - Recaindo o dia 13 de Julho em dia útil, as comemorações alusivas poderão ser realizadas no primeiro final de semana antecedente ou subsequente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 29 de novembro de 2018.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

Municipais, sejam eles de razão material ou imaterial existentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com outras entidades governamentais e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo e aos Órgãos Municipais responsáveis pelo Patrimônio Histórico, à adoção das medidas necessárias à consecução das disposições desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir do exercício financeiro de 2019.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 29 de novembro de 2018.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

LEI Nº 209/2018.

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEDRA LAVRADA/PB”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Pedra Lavrada/PB", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana do dia 17 de agosto, Dia Nacional do Patrimônio Histórico.

Art. 2º. Durante a "Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Pedra Lavrada/PB", deverá ser dada total publicidade aos patrimônios existentes, bem como resgate da história dos que já deixaram de existir.

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo de Pedra Lavrada/PB, poderão promover durante a Semana instituída por esta Lei, uma série de ações e atividades, juntamente com entidades particulares, públicas, setorial e a sociedade civil, em geral, debatendo a importância histórico-cultural dos Patrimônios Históricos